



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 56 /2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 30 da Constituição Estadual, especialmente, a eficiência;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais e a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos são macrodesafios do Poder Judiciário Estadual, nos termos da Resolução nº 35/2020;

CONSIDERANDO que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da sistemática de incentivos ao uso de meios adequados para o tratamento dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do engajamento deste Tribunal e de seus magistrados à Semana Nacional da Conciliação, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a extensão do evento, definindo as unidades jurisdicionais envolvidas (varas, juizados especiais e Cejusc's) e dispondo sobre os participantes, a seleção de processos e demais atos preparatórios e decorrentes, com a cooperação dos Diretores de Fóruns de cada Comarca do Estado;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 001730-46.2024.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça autorizado a aderir à XIX SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO – 2024, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a realizar-se no período de 04 a 08 de novembro de 2024, no âmbito da competência do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com o objetivo de ampliar o número de feitos conciliados e reduzir a taxa de congestionamento processual.

Parágrafo único. Os dados relativos às conciliações serão, para efeito de estatística, informados, por todas as Unidades Judicárias, diariamente, através de formulário eletrônico web, disponibilizado na intranet do portal do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Temporária Especial, incumbida de planejar e coordenar a “XIX – Semana Nacional da Conciliação 2024”, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e coordenação do segundo:

I – Desembargador José Ricardo Porto, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

II – Juiz Jailson Shizue Suassuna, Coordenador-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

III – Juiz Giovanni Magalhães Porto, Coordenador-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

IV – Juiz Meales Medeiros de Melo, Coordenador-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 3º Fica recomendado a todos os magistrados estaduais, de primeiro e segundo graus, cíveis e criminais, o apoio e efetiva ADESÃO à XIX SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2024, mediante preenchimento de Termo de Adesão (anexo I) a ser disponibilizado nos portais do Tribunal de Justiça e da Conciliação e neste ato, com indicação pelo magistrado do maior número de feitos passíveis de conciliação, de forma a compor a pauta especial de audiências da respectiva unidade jurisdicional.

Parágrafo único. A pauta pode ser organizada inclusive através vídeoaudiências, com a participação e suporte de cada Cejusc, dentro da esfera de circunscrição e competência, cabendo as tratativas para essa finalidade serem discutidas com cada coordenador do respectivo Cejusc.

Art. 4º O Juiz de Direito responsável pela unidade judicial, cível ou criminal, sob a coordenação do Juiz Diretor do Fórum, em cada comarca, e o Juiz Coordenador em cada Juizado Especial, bem como o Juiz Coordenador de cada Cejusc, ficam incumbidos pela organização do evento no âmbito da respectiva jurisdição, cabendo-lhes definir as pautas de audiências preliminares ou de tentativa de conciliação (arts. 3º, § 3º, 139, V, 359, todos do CPC, e art. 70 da Lei nº 9.099/95) que entrarão no cômputo estatístico do evento, bem como indicar o servidor responsável pela transmissão diária dos dados estatísticos.

Parágrafo único. Na seleção dos feitos que serão incluídos em pauta, conforme especificado no caput deste artigo, deverá ser dada preferência àqueles em que as empresas e partes tenham manifestado, em tempo hábil, seu interesse na conciliação ou recomende a natureza da lide, em especial os da competência do Direito de família, dos crimes de menor potencial ofensivo, da Lei do Inquilinato, dos condomínios e de responsabilidade civil.

Art. 5º Encerrado o evento, os magistrados participantes deverão encaminhar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em até 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, com indicação dos seguintes dados:

I – número de audiências ou sessões de conciliação designadas;

II – número de audiências ou sessões de conciliação realizadas;

III – número de acordos homologados;

IV – número total dos recolhimentos previdenciários (se houver);

V – número total dos recolhimentos fiscais (imposto de renda) (se houver);

VI – número total de pessoas atendidas;

VII – número de servidores que participaram das audiências ou sessões.

Art. 6º Durante a XIX Semana Nacional de Conciliação – Edição 2024, cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) será responsável por comunicar às unidades judiciárias a ele vinculadas, por meio de e-mail, malotes ou através do SEI, sobre os pedidos das partes/ advogados/empresas de inclusão dos processos na pauta de audiências daquela unidade.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 11.09.2024